



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTA NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se requebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	800\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . . 200\$	
. . . . . 80\$	
. . . . . 70\$	
. . . . . 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Decreto-Lei n.º 40 214** — Autoriza o Governo a contratar com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, por intermédio da Emissora Nacional de Radiodifusão, o alargamento para vinte anos do prazo de amortização do empréstimo autorizado pelo artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 30 752.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 40 215** — Determina que as embarcações de pesca, novas ou reconstruídas, cujo módulo seja igual ou superior a 100 só possam exercer a sua actividade quando possuam equipamentos radiotelefónicos que lhes permitam o estabelecimento de comunicações entre si e com as estações radionavais do Ministério e os postos radiotelefónicos costeiros.

### Ministério do Ultramar:

**Decreto n.º 40 216** — Promulga o Estatuto do Estado da Índia.

**Portaria n.º 15 438** — Concede o direito a usar escudo de armas e bandeira própria à vila do Tarrafal, sede do concelho do mesmo nome, ilha de Santiago, da província ultramarina de Cabo Verde.

**Portaria n.º 15 439** — Concede o direito a usar escudo de armas e bandeira própria à vila sede do concelho do Maio, ilha do mesmo nome, da província ultramarina de Cabo Verde.

**Portaria n.º 15 440** — Concede o direito a usar escudo de armas e bandeira própria à vila de Sal-Rei, sede do concelho da Boavista, ilha do mesmo nome, da província ultramarina de Cabo Verde.

**Portaria n.º 15 441** — Concede o direito a usar escudo de armas e bandeira própria à vila de Santa Maria, concelho e ilha do Sal, da província ultramarina de Cabo Verde.

**Portaria n.º 15 442** — Concede o direito a usar escudo de armas e bandeira própria à vila das Pombas, sede do concelho de Paul, ilha de Santo Antão, da província ultramarina de Cabo Verde.

**Portaria n.º 15 443** — Concede o direito a usar escudo de armas e bandeira própria à vila de Cabinda, sede do concelho e capital do distrito do mesmo nome, da província ultramarina de Angola.

**Portaria n.º 15 444** — Concede o direito a usar escudo de armas e bandeira própria à Vila Marechal Carmona, sede do concelho do Bembe e capital do distrito do Congo, da província ultramarina de Angola.

**Portaria n.º 15 445** — Concede o direito a usar escudo de armas e bandeira própria à Vila Salazar, sede do concelho de Cazengo e capital do distrito de Cuanza-Norte, da província ultramarina de Angola.

**Portaria n.º 15 446** — Concede o direito a usar escudo de armas e bandeira própria à Vila Henrique de Carvalho, sede do concelho de Saurimo e capital do distrito de Lunda, da província ultramarina de Angola.

**Portaria n.º 15 447** — Concede o direito a usar escudo de armas e bandeira própria à vila de Novo Redondo, sede do concelho do mesmo nome e capital do distrito de Cuanza-Sul, da província ultramarina de Angola.

**Portaria n.º 15 448** — Concede o direito a usar escudo de armas e bandeira própria à Vila Luso, sede do concelho e capital do distrito de Moxico, da província ultramarina de Angola.

**Portaria n.º 15 449** — Determina que ao Liceu Feminino de Luanda seja dada a designação de «Liceu D. Guiomar de Lencaestre».

**Orçamento suplementar de receita e despesa para 1955 da missão de biologia marítima.**

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Decreto-Lei n.º 40 214

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É o Governo autorizado a contratar com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, por intermédio da Emissora Nacional de Radiodifusão, o alargamento para vinte anos do prazo de amortização do empréstimo autorizado pelo artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 30 752, de 14 de Setembro de 1940.

§ 1.º A amortização do saldo devedor do empréstimo será efectuada em vinte prestações anuais, iguais de capital e juros, iniciando-se em 12 de Janeiro do ano seguinte ao do encerramento da conta corrente.

§ 2.º Continuam em vigor as restantes disposições relativas ao mesmo empréstimo não prejudicadas por este decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1955.—  
FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Direcção-Geral da Marinha

#### Direcção das Pescarias

### Decreto n.º 40 215

Tendo a segurança do pessoal e das embarcações de pesca, assim como razões de ordem económica, levado os organismos corporativos da pesca a instalar uma rede costeira de postos radiotelefónicos;

Tudo aconselhando a que se procure estender os benefícios resultantes da existência dessa rede a cada vez maior número de embarcações;

Dando satisfação ao exposto pelas direcções do Grémio dos Armadores da Pesca da Sardinha e do Grémio dos Armadores da Pesca de Arrasto ao delegado do Governo nesses organismos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As embarcações de pesca, novas ou reconstruídas, cujo módulo seja igual ou superior a 100